

# AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

### JUSTIFICATIVA

#### Consulta Setorial da Notificação de Proposta de Regra de Diretriz de Aeronavegabilidade NPR/DA 2023-all-01

#### 1. APRESENTAÇÃO

A ANAC, Agência Nacional de Aviação Civil, disponibiliza e solicita comentários por meio desta consulta setorial para a Notificação de Proposta de Regra de Diretriz de Aeronavegabilidade NPR/DA 2023-all-01.

#### 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

##### 2.1. Fundamentos Legais

2.1.1. O Art. 66 da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), dispõe que compete à autoridade aeronáutica promover a segurança de voo, devendo estabelecer os padrões mínimos de segurança relativos a projetos, materiais, mão-de-obra, construção e desempenho de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos.

2.1.2. Conforme estabelecido na seção 39.13-I do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 39, Diretriz de Aeronavegabilidade é o documento emitido ou adotado pela ANAC que contém ações de segurança operacional a serem executadas em um produto aeronáutico com o objetivo de restaurar o nível aceitável de segurança operacional, quando evidências demonstram que este nível aceitável possa estar comprometido.

2.1.3. A seção 39.5 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 39 define que a ANAC emitirá uma Diretriz de Aeronavegabilidade para um produto quando a própria ANAC constatar que: (a) exista uma condição insegura nesse produto; e (b) seja provável que essa condição insegura exista ou se manifeste em outros produtos que tenham o mesmo projeto de tipo.

2.1.4. A realização de Consulta Setorial é etapa opcional do processo normativo no caso de emissão de uma Diretriz de Aeronavegabilidade, e é regida pelos Art. 27 a 29 da [Instrução Normativa \(IN\) ANAC nº 154/2020](#).

##### 2.2. Descrição e motivação da NPR/DA-2023-all-01

2.2.1. Esta Proposta de Regra de Diretriz de Aeronavegabilidade resulta de uma investigação conduzida pela ANAC e pela Polícia Federal sobre a organização HORUS AERO TAXI LTDA, detentora do CNPJ 01.407.940/0001-62 e filiais, atualmente possuindo razão social HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS LTDA e utilizando o nome fantasia HORUS AERO PEÇAS (“HORUS”). Após denúncia ao Ministério Público Federal de que a “HORUS” realizaria práticas ilícitas de fabricação ilegal de partes e de falsificação de documentos de rastreabilidade de partes, foi instaurado inquérito pela Polícia Federal e, em 2017, foram realizadas ações fiscais. Após investigação complementar e instauração de processo administrativo sancionador, o Certificado de Organização de Manutenção (COM), detido pelo HORUS, foi cassado em razão da realização de registros de manutenção fraudulentos, quando o Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA executor ou inspetor, ou ambos, se encontravam ausentes do país.

2.2.2. Exames periciais também comprovaram a adulteração de um cone de cauda apreendido e a clonagem das aeronaves apreendidas.

2.2.3. Também após investigação complementar a partir das evidências obtidas até então foi instaurada a Operação Dédalo, cumprida pela Polícia Federal com apoio da ANAC. Como resultado, uma grande quantidade de aeronaves, partes e documentos foi apreendida. A análise do material apreendido demonstrou que inúmeros documentos de rastreabilidade foram supostamente falsificados, incluindo partes com vida limite e componentes dos trens de pouso.

2.2.4. Também foi identificado caso de magneto comercializado pela “HORUS” com evidências de falsificação após a realização da Operação Dédalo.

2.2.5. Tudo isso revelou a execução de manutenção imprópria realizada pela organização “HORUS”, com falta de documentação que comprova a rastreabilidade de origem e aeronavegabilidade de peças e componentes. O mesmo risco foi identificado em peças e componentes que foram comercializados pela “HORUS” e instalados em aeronaves por diferentes Organizações de Manutenção. A instalação de partes e componentes com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou a instalação de componentes do trem de pouso, que não estão conforme o projeto de tipo ou sem rastreabilidade quanto ao tempo de uso antes de instalado na aeronave, pode resultar em falhas estruturais, falhas de sistemas ou falhas por fadiga e que podem levar à perda de controle da aeronave.

2.2.6. Como esta condição pode ocorrer em outras aeronaves e afeta a segurança de voo, é requerida a adoção de uma ação corretiva e, portanto, fica configurada a causa justa para impor o cumprimento destes requisitos no prazo estabelecido.

### 2.3. Público-alvo desta consulta setorial

Esta consulta setorial é aberta a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas em contribuir com o tema, todavia é direcionada aos afetados pela aplicabilidade da Proposta de Regra de Diretriz de Aeronavegabilidade:

- Proprietários e operadores de aeronaves que tiveram o retorno ao serviço aprovado, pela organização “HORUS” após instalação de partes ou componentes;
- Proprietários e operadores de aeronaves que possuam aeronaves com partes ou componentes comercializados pela “HORUS”;
- Organizações de manutenção;
- Fabricantes de Aeronaves; e
- Organização “HORUS”

## CONVITE

Todas as pessoas interessadas são convidadas a participar deste processo de Consulta Setorial, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com respectivas argumentações.

As contribuições acerca da Notificação de Proposta de Regra de Diretriz de Aeronavegabilidade NPR/DA 2023-all-01 deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-em-andamento>, no prazo de 45 (quarenta e cinco) contados da publicação do Aviso de Consulta Setorial correspondente.

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta serão analisados pela ANAC e o texto final da Diretriz de Aeronavegabilidade poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. As contribuições recebidas serão publicadas no endereço eletrônico da ANAC em até 10 (dez) dias úteis após o final do prazo da Consulta Setorial, e o Relatório de Análise de Contribuições (RAC) correspondente será publicado após a análise de todas contribuições.

Além da Notificação de Proposta de Regra de Diretriz de Aeronavegabilidade submetida para esta consulta setorial no endereço acima, esta NPR/DA-2023-all-01 poderá também ser consultada no endereço eletrônico [https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/NPR/NPR\\_Efetiva.asp](https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/NPR/NPR_Efetiva.asp)



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Enokibara, Coordenador(a)**, em 05/03/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Eisaku Nagamine, Gerente Técnico de Aeronavegabilidade Continuada**, em 05/03/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9743102** e o código CRC **CAE55B69**.

---